

**DECRETO Nº 042/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placar" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Dec nº 042 de 1º de 04 de 2026  
Córrego do Ouro-GO, 1º de 04 de 26 Horas: 15:40

*[Assinatura]*  
Assinatura para publicação

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 962/2024, para estabelecer critérios, condições, valores, regime de seleção e regras de exploração de cotas de patrocínio relativas à realização da 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro – GO, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 962/2024 e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 962/2024 autoriza o recebimento de apoio e patrocínio para realização de eventos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios técnicos e objetivos para captação de recursos privados destinados à realização de eventos de interesse público;

**CONSIDERANDO** a relevância cultural, turística, econômica e social da 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro – GO, tradicional evento do calendário municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar isonomia, transparência, publicidade, eficiência administrativa e adequada gestão dos espaços publicitários vinculados ao evento;

**CONSIDERANDO** a limitação operacional e logística dos espaços de exposição de marcas e a conveniência administrativa de centralizar a exploração comercial das áreas de publicidade vinculadas ao evento;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo regulamentar a aplicação das normas municipais e disciplinar a execução administrativa dos eventos públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Córrego do Ouro, a captação de patrocínio destinado à realização da 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro – GO, estabelecendo critérios, modalidades, valores, forma de seleção e regras de exploração publicitária associada ao evento.

**Parágrafo único.** O recebimento de patrocínio observará obrigatoriamente procedimento de Chamamento Público, conforme previsto na Lei Municipal nº 962/2024 e legislação aplicável.

**Art. 2º.** Fica instituída, para o evento referido neste Decreto, a modalidade de

Cota Master Única de Patrocínio, destinada a selecionar patrocinador responsável pelo aporte financeiro principal do evento.

**§1º** A Cota Master Única será concedida ao interessado que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa ao Município, conforme critérios definidos em edital.

**§2º** O valor mínimo da cota será definido no edital de chamamento público, considerando:

- I** – Custos estimados do evento;
- II** – Potencial de exploração publicitária;
- III** – Limitação física dos espaços de divulgação;
- IV** – Planejamento financeiro da Administração.

**§3º** O critério de seleção para a concessão da Cota de Patrocínio será, obrigatoriamente, o da ordem cronológica de protocolo da proposta, aferida em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento público.

**Art. 3º.** A Cota Master Única concederá ao patrocinador selecionado direito de associação de sua marca ao evento e exploração comercial dos espaços publicitários disponibilizados pela Administração, observadas as regras deste Decreto e do edital.

**Art. 4º.** A exploração publicitária dos espaços vinculados ao evento poderá ser realizada pelo patrocinador selecionado, inclusive mediante cessão parcial a terceiros interessados, desde que observadas as seguintes condições:

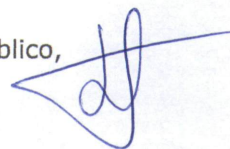
- I** – Manutenção do controle e fiscalização pela Administração Pública;
- II** – Observância das normas do edital e deste Decreto;
- III** – Proibição de conteúdos ilícitos, discriminatórios, político-partidários ou de promoção pessoal de agentes públicos;
- IV** – Respeito às políticas públicas municipais;
- V** – Vedação à associação com atividades ilegais ou incompatíveis com interesse público.

**§1º** A cessão ou comercialização de espaços publicitários pelo patrocinador não gera vínculo jurídico entre terceiros e o Município.

**§2º** O patrocinador responde integralmente por contratos firmados com terceiros.

**§3º** O Município poderá vetar marcas ou conteúdos incompatíveis com interesse público.

**Art. 5º.** A seleção do patrocinador ocorrerá mediante Chamamento Público, garantindo ampla publicidade e igualdade de participação aos interessados.



**§1º** O edital estabelecerá:

- I** – Critérios de participação;
- II** – Documentos de habilitação;
- III** – Valor mínimo de proposta;
- IV** – Critérios de julgamento;
- V** – Obrigações das partes;
- VI** – Forma de execução das contrapartidas.

**§2º** O procedimento assegurará transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

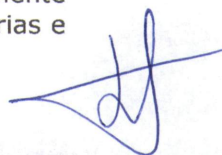
**Art. 6º.** A formalização do patrocínio ocorrerá mediante Termo de Patrocínio, contendo:

- I** – Identificação das partes;
- II** – Valor do patrocínio;
- III** – Obrigações assumidas;
- IV** – Regras de exploração publicitária;
- V** – Responsabilidades por descumprimento;
- VI** – Forma de fiscalização;
- VII** – Regras de prestação de contas.

**Art. 7º.** Caberá à Comissão Organizadora do evento:

- I** – Elaborar o edital;
- II** – Conduzir o chamamento público;
- III** – Analisar e selecionar propostas;
- IV** – Fiscalizar execução do patrocínio;
- V** – Supervisionar exploração publicitária;
- VI** – Prestar contas após realização do evento.

**Art. 8º.** Os recursos obtidos por meio do patrocínio serão integralmente destinados à realização da Cavalcada Ecológica, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.



**Art. 9º.** É vedada a utilização do evento e dos espaços publicitários para:

**I** – Promoção pessoal de agentes públicos;

**II** – Propaganda político-partidária;

**III** – Divulgação de conteúdo ilícito ou incompatível com interesse público.

**Art. 10.** A Administração Municipal poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO – GO**, no 1º dia do mês de abril de 2026.



**DANILO MARCOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

**TABELA DACATEGORIA DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA**

| CATEGORIA DE PATROCÍNIO | VALOR (R\$)   | DESCRIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PUBLICITÁRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cota Master Única       | R\$ 15.000,00 | <p>Direito de associação institucional da marca do patrocinador à 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro – GO, compreendendo:</p> <p><b>I</b> – Exibição da logomarca nos três telões oficiais de LED do evento, inclusive em pontos estratégicos da cidade durante os dias oficiais da programação;</p> <p><b>II</b> – Veiculação de vídeos institucionais previamente aprovados pela Comissão Organizadora;</p> <p><b>III</b> – Citações nominais pelo sistema oficial de locução do evento, em momentos institucionais da programação;</p> <p><b>IV</b> – Autorização para distribuição de brindes promocionais, mediante prévia anuência da Administração;</p> <p><b>V</b> – Reprodução de vinhetas sonoras institucionais previamente aprovadas;</p> <p><b>VI</b> – Inserção da logomarca em todas as peças de divulgação institucional do evento, em mídias físicas e digitais oficiais;</p> <p><b>VII</b> – Direito de exploração comercial dos espaços publicitários disponibilizados pela Administração, inclusive com possibilidade de cessão parcial a patrocinadores secundários ou apoiadores, sob exclusiva responsabilidade do patrocinador master, observadas as seguintes condições:</p> <p><b>a)</b> manutenção do controle e fiscalização pelo Município;</p> <p><b>b)</b> inexistência de vínculo jurídico entre terceiros e a Administração;</p> <p><b>c)</b> vedação a conteúdos político-partidários, promoção pessoal de agentes públicos ou material incompatível com o interesse público;</p> <p><b>d)</b> responsabilidade integral do patrocinador master pelos contratos firmados com terceiros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Todas as contrapartidas observarão os limites e vedações estabelecidos no Decreto regulamentador e no edital de chamamento público.</p> |

